



## ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

### Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e 30 minutos, realizou-se a 8ª Reunião da Comissão Regional Eleitoral (CRE) do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, em formato híbrido, com participação presencial e remota pela plataforma “Zoom”. A sessão foi aberta pela assessora jurídica do CRP-09, Sra. Bruna dos Reis Aquino, responsável pela abertura da sala virtual. Estiveram presentes, ao longo da reunião, os seguintes membros da comissão: os psicólogos Rodrigo Carvalho do Rego Barros (CRP 09/6793), Aristóteles Mesquita de Lima Netto (CRP 09/6879), a psicóloga Waluzia Miranda dos Santos (CRP 09/0983) e a presidenta da comissão, psicóloga Kaline Oliveira da Cunha Pessoa (CRP 09/8053). A reunião foi convocada, extraordinariamente, com a finalidade de proceder à análise processual do requerimento nº 548555. Inicialmente, foi apresentado aos membros um panorama da denúncia, previamente disponibilizada via e-mail para conhecimento da comissão. A presidenta esclareceu que o objetivo da reunião não seria, neste momento, a apreciação do mérito da denúncia, mas sim a análise e aprovação conjunta da regularidade formal e dos trâmites processuais a serem adotados. A CRE retomou as disposições do Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP nº 10/2024), reafirmando que o processamento do requerimento deve observar rigorosamente os princípios da ampla defesa, do contraditório e dos prazos regimentais. Nesse sentido, foi definida a seguinte sequência procedimental: (i) recebimento e autuação do requerimento, nos termos do art. 20, VI; (ii) encaminhamento da denúncia à chapa denunciada, para o exercício do contraditório, conforme art. 20, VI, e art. 90; (iii) comunicação dos atos exclusivamente por e-mail, em dias úteis, entre 9h e 18h, e contagem de prazos a partir do primeiro dia útil subsequente, conforme art. 28, §§1º e 2º, sendo o prazo para defesa fixado em 1 (um) dia útil, até as 23h59, conforme §3º; (iv) análise e decisão da CRE em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 86, §2º; e (v) possibilidade de interposição de recurso à Comissão Eleitoral Regular (CER), no prazo de 1 (um) dia útil subsequente à decisão da CRE, a ser apreciado em 3 (três) dias úteis, pela instância recursal, *ad referendum* do Plenário do CFP, conforme art. 86, §3º. No curso da reunião, alguns integrantes manifestaram incômodo em relação ao teor da denúncia, ainda que não houvesse apreciação formal de mérito. O membro Aristóteles ponderou que, embora o regimento não contemple de forma expressa algumas situações, há efeitos práticos que podem favorecer desigualmente as chapas, defendendo que a CRE possa se posicionar ativamente diante de lacunas normativas. Em seguida, os integrantes Rodrigo e Waluzia declararam concordância quanto à pertinência das observações. A presidenta, reconhecendo as manifestações, destacou que tais incômodos seriam sistematizados em momento posterior, registrados em ata pública e encaminhados às instâncias competentes, especialmente à Comissão Eleitoral Regular (CER) do Conselho Federal de Psicologia, em momento oportuno. Sem nada mais a tratar pela comissão, a reunião foi encerrada às nove horas e 13 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Kaline Oliveira da Cunha Pessoa, e segue abaixo assinada por todos os presentes.

**CRP09** - Conselho Regional de Psicologia 9ª  
Região

Av. T-2 nº 803, Setor Bueno, Goiânia/GO

Fone: (62) 3253-1785

www.crp09.org.br



gov.br

Documento assinado digitalmente  
KALINE OLIVEIRA DA CUNHA PESSOA  
Data: 08/09/2025 14:40:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KALINE OLIVEIRA DA CUNHA PESSOA**  
**CRP 09/8053**  
**Presidenta da Comissão**

**RÓDRIGO CARVALHO DO REGO BARROS**  
**CRP 09/6793**

**ARISTÓTELES MESQUITA DE LIMA NETTO**  
**CRP 09/6879**

**WALUZIA MIRANDA FLORES**  
**CRP 09/0983**